

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 546, DE 2003

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado ODAIR

I – RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado REGINALDO LOPES intenta autorizar o Poder Executivo a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, para beneficiar os produtores e suas cooperativas.

A proposição prevê, ainda, que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Justificando, o autor salienta: “A pecuária leiteira ocupa aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gera mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva do leite, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recolhimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto, Deputado REGINALDO LOPES, quanto à importância e oportunidade da proposição.

Na verdade, com a inclusão do leite na política de preços mínimos, o setor terá acesso a mecanismos essenciais de comercialização como os Empréstimos do Governo Federal (EGF), o Prêmio de Escoamento da Produção (PEP) e a Cédula de Produto Rural (CPR).

Ademais, como bem salienta o ilustre autor a proposição, “os produtos nacionais, especialmente os pequenos e médios proprietários, sofrem com uma remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores, de fato, apenas o setor industrial tem-se apropriado dos lucros nesta cadeia produtiva”.

Acrescentamos, ainda, que recentemente foi editado o Decreto n° 4.600, de 19 de fevereiro de 2003, que estabelece os Preços Mínimos de Referência para o leite *in natura*, safra 2002/2003, para fins de concessão do benefício das operações de Empréstimo do Governo Federal, na modalidade sem opção de venda. O Decreto determina seus respectivos valores, áreas de abrangência e início de vigência. Atende, portanto, parte do que propõe o projeto.

Observamos que a palavra “coibir”, constante do parágrafo único do art. 2º da proposição, resultou de erro de digitação que será, por certo, corrigido na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 546, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado ODAIR
Relator